

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018
PP nº 18/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) a seguir denominada CONTRATADAS:

Empresa:	CNPJ:
MODELO PNEUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Humberto Castelo Branco, nº 56, Caixa Postal 624, Bento Gonçalves, RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. IGELSO LUDOVICO CECON, brasileiro, CPF nº 102.757.970-15, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	94.510.682/0001-26
RODA BRASIL PNEUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Aliatar Silva, nº 10, BR 101, KM 55, Caixa Postal 57, Bairro Sertão de Santa Luzia, Porto Belo, SC, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. CLAUDINEI AMERICO TONIELLO, brasileiro, CPF nº 681.675.989-34, residente e domiciliado em Concórdia, SC, em pleno e regular exercício de suas funções;	06.889.977/0001-98
BURICÁ PNEUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na BR 472, KM 122, s/nº, pavilhão 2, Boa Vista do Buricá, RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. ANDERSON FLACH, brasileiro, CPF nº 358.066.300-30, residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	02.332.508/0001-12
MATTE COMÉRCIO DE PNEUS EIRELE , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marquês dp Herval, nº 721, apto 803, Santo Ângelo, RS, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. GERSON KELM, brasileiro, CPF nº 641.235.370-49, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	30.948.332/0001-63
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 101 – KM 131, Pavilhão BII – Bairro Varzea do Ranchinho (Monte Alegre), Camboriú, SC, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. GERSON ANTONIO FRIGHETTO, brasileiro, CPF nº 508.141.680-00, residente e domiciliado em Tapera, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	93.894.954/0005-08
MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELLI , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Arvoredo, nº 102, sala 02, bairro Oriental, Três de Maio, RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. MARCELO TIECHER ZIMMERMANN, brasileiro, CPF nº 001.528.060-83, residente e domiciliado em Três de Maio, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	29.081.832/0001-61

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1314/2018, de 04/07/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2017, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

783269 - MODELO PNEUS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 8	PNEU 235/75/15 NO MINIMO 110T	UNIDADE	PIRELLI SCORPION	8	R\$500,00	R\$ 4.000,00
Total do Fornecedor						R\$ 4.000,00
837261 - RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item: 2	PNEU 175/70/14 MINIMO 84T	UNIDADE	APOLLO AMAZER	160	R\$192,00	R\$ 30.720,00
Total do Fornecedor						R\$ 30.720,00
905615 - BURICÁ PNEUS LTDA-EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 5	PNEU 205/75/16 8 LONAS C NO MINIMO 110R	UNIDADE	MAXXIS	80	R\$370,00	R\$ 29.600,00
Item: 6	PNEU 225/70/15 8 LONAS C NO MINIMO 112S	UNIDADE	ARTUM	8	R\$340,00	R\$ 2.720,00
Item: 10	PNEU 175-65-14 - 84T	UNIDADE	ROSAVA	16	R\$187,00	R\$ 2.992,00
Total do Fornecedor						R\$ 35.312,00
932272 - MATTE COMERCIO DE PNEUS EIRELE						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	PNEU 175/70/13 MINIMO 82T	UNIDADE	FUZION	80	R\$152,00	R\$ 12.160,00
Total do Fornecedor						R\$ 12.160,00
932302 - GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	PNEU 185/60/15 NO MINIMO 88 H	UNIDADE	SAILUN	80	R\$213,00	R\$ 17.040,00
Item: 4	PNEU 225/65/16 - 8 LONAS NO MÍNIMO 112R	UNIDADE	LINGLONG	30	R\$420,00	R\$ 12.600,00
Item: 11	PNEU 215-50-17 - 84T	UNIDADE	TRIANGLE	16	R\$314,00	R\$ 5.024,00
Total do Fornecedor						R\$ 34.664,00
932337 - MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELLI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 7	PNEU 235/70/16 - NO MINIMO 104 T	UNIDADE	HIFLY	8	R\$432,00	R\$ 3.456,00
Item: 9	PNEU 225-75-16 - 08 LONAS 110RC	UNIDADE	HIFLY	16	R\$447,00	R\$ 7.152,00
Total do Fornecedor						\$ 10.608,00
Total Geral						R\$ 127.464,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para a aquisição de Pneus para uso na frota de veículos da FUMSSAR acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 18/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a

documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1314/2018, de 04/07/2018, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 18/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 18/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de celebração do Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos descritos nesta Ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

5.2.1. Os pneus ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 1 (um) ano, no mínimo, contra defeitos de fabricação, para todos os pneus. Somente serão aceitos pneus novos, originais de fábrica, DOT máximo de 6 meses, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados. Apresentando no mínimo a especificação/descrição acima. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela empresa vencedora

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os pneus deverão ser entregues no prazo de 15 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

5.4.1 Todos os pneus deverão ser entregues sem cobrança de frete.

5.4.2 Os pneus serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

5.4.3 Os pneus deverão ser entregues nas dependências da Seção de Serviços Auxiliares sito na Av. Dr. Francisco Timm, 480, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.

5.5 Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

5.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento do pneus e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pelo Departamento competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

6.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.3. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.4. A FORNECEDORA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a FORNECEDORA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela FORNECEDORA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

6.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

16.16.10.122.0309.2.149.3.33.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.

8.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, e por mais vantajoso para a Administração.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

8.5.1. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

8.7.1. convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.7.2. frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

8.7.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:



- 9.2.1.** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- 9.2.2.** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
- 9.2.2.1.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 9.2.2.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.2.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.2.2.4.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:
- 10.3.1.** agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 10.3.2.** exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 10.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;
 - 10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;
 - 10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;
 - 10.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- 11.1.1.** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - 11.1.2.** Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;



- 11.1.3.** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- 11.1.4.** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- 11.1.5.** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.6.** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.7.** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.8.** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.
- 11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.
- 11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.
- 11.7.** As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 05 de setembro de 2018.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

MODELO PNEUS LTDA

RODA BRASIL COM.. LTDA

BURICÁ PNEUS LTDA

MATTE COM. DE PNEUS EIRELE

GF PNEUS COM. DISTR. LTDA

MARCELO T. ZIMMERMANN EIRELLI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

